

## PARECER JURÍDICO

Água Doce-SC, 18 de setembro de 2018.

**PROCEDÊNCIA:** Comissão de Licitações

**ASSUNTO:** Recurso administrativo do Julgamento de Proposta no PP 76/2018 PL 95/2018

**RECORRENTE:** BRFENCE COMERCIAL EIRELI

**RECORRIDO:** CONCRETOS ÁGUA DOCE LTDA

### OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de recurso administrativo formulada pela licitante BRFENCE em face da decisão do pregoeiro que homologou o lance dos itens 24 e 25 do Lote 12 a Recorrida CONCRETOS ÁGUA DOCE LTDA.

Sustenta que a recorrida apresentou para os itens 24 e 25 produto de marca própria, sem ter em seu CNPJ o respectivo CNAE para fabricação dos produtos.

Requeru a inabilitação da recorrida para os itens.

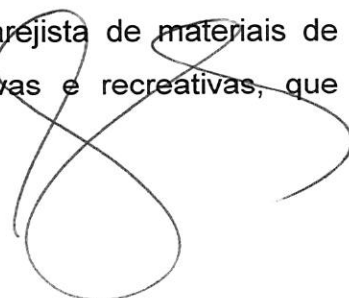
### ANÁLISE

O item 5.1 do Edital exigia que as propostas fossem acompanhadas com a *“marca dos produtos cotados”*.

A recorrida indicou a marca “CAD” para os itens 24 e 25, supondo-se que se refira a CONCRETOS ÁGUA DOCE.

A recorrida possui dentre seus CNAES (secundário), a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, portanto, é possível que adquira aqueles produtos de um fabricante e neste produto utilize a sua marca (CAD), não havendo nada que impeça essa relação comercial.

Ademais, há consonância entre o objeto da licitação e a atividade da empresa que possui dentre as suas atividades o comércio varejista de materiais de construção em geral e a construção de instalações esportivas e recreativas, que certamente exigem a utilização de telas.



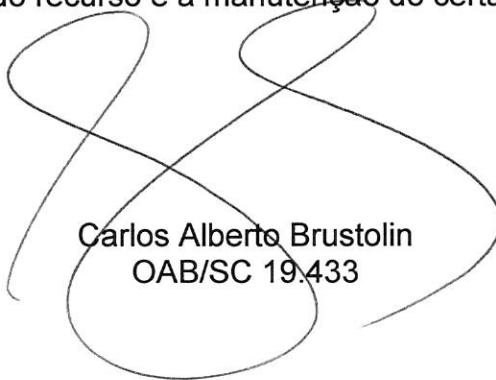
Observe-se, há a especificação do produto que poderá ser exigida no momento do fornecimento, sendo que a indicação da marca mostra-se relevante nos casos de necessidade e economicidade justificáveis.

Por fim, a recorrida/impugnada cumpriu o item 5.1 do edital, ainda que tenha indicado marca própria para o produto

### **DISPOSITIVO**

Diante da insuficiência de fundamentos apresentados pela recorrente, sugere-se o indeferimento do recurso e a manutenção do certame.

É o parecer.



Carlos Alberto Brustolin  
OAB/SC 19.433